



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 359, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Designa o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI – como órgão de apoio técnico e jurídico ambiental municipal, e dá outras providências.

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; e

Considerando-se que através da Lei Complementar Municipal nº 123/2018, houve autorização para designar, por Decreto, o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI como órgão ambiental municipal, delegando-lhe a prestação do serviço público respectivo, bem como a cobrança das taxas;

Considerando-se que a Lei nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, permitem a gestão associada de serviços públicos;

Considerando-se que o Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIMVI preveem a gestão associada dos serviços ambientais;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI – como órgão de apoio técnico e jurídico ambiental municipal, para prestação dos serviços públicos de assessoramento na gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e apoio a fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial.

§ 1º Ao CIMVI, como órgão de apoio técnico e jurídico ambiental municipal, caberá cumprir com todos os objetivos estabelecidos para gestão ambiental em seu Protocolo de Intenções e no Estatuto, e ao Município, cumprir com os deveres sociais estabelecidos nestes instrumentos para os Entes consorciados.

§ 2º A gestão associada destes serviços pelo CIMVI autoriza que o Consórcio Público efetue o lançamento e cobrança da Taxa de Prestação de Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Ambientais a ser utilizada no dispêndio de recursos para custeio e investimento no serviço de gestão ambiental do Consórcio.

§ 3º Para os fins de que dispõe o parágrafo anterior, o Município disponibilizará acesso ao sistema de Tributação, via web, sendo que os recursos dos empreendedores de Ilhota ingressarão em conta corrente do erário municipal, a partir de 2019.

§ 4º O exercício do Poder de Polícia com as atividades inerentes a fiscalização e autuação será exercido pelo Município por seus agentes, com a assessoria técnica e jurídica dos agentes do CIMVI, sendo que o valor de eventuais multas aplicadas reverterá ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota, 28 de janeiro de 2019.

ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal